



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA

**LEI Nº 4.983**

**De 16 de março de 1 998**

**Projeto de Lei nº 12/98**

**Autor : Vereador Jurandi Reis de Oliveira**

Dispõe sobre o cadastramento de terrenos, com área não inferior a 125,00 metros quadrados e dá outras providências.

**O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, Estado de São Paulo, no exercício de suas atribuições legais, e de acordo com o que aprovou a Câmara Municipal, em sessão ordinária de 19 de fevereiro de 1 998, promulga a seguinte lei :

**Artigo 1º** - Os terrenos com área não inferior a 125,00 metros quadrados, poderão ser regularizados perante a Prefeitura Municipal, os quais poderão receber construções, obedecidas as normas legais vigentes.

**Artigo 2º - V e t a d o.**

**Artigo 3º** - O disposto nesta lei não se aplica aos imóveis localizados nas Zonas ZR-1 e ZR-2 e ZPM.

**Artigo 4º** - Os benefícios desta lei aplica-se tão somente aos possuidores de um único imóvel.

**Artigo 5º** - Fica fixado em 90 ( noventa ) dias, o prazo de validade da presente lei.

**Artigo 6º** - Esta Lei entra vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ARARAQUARA**, aos 16 ( dezesseis ) de março de 1 998 ( mil novecentos e noventa e oito ).

  
**DR. WALDEMAR DE SANTI**  
- Prefeito Municipal -

Publicada na Secretaria de Expediente, na data supra.

  
**DR. RENAN HENRIQUE BALL'ACQUA**  
- Diretor do Departamento de Expediente -

Arquivada em livro próprio nº 01/98.  
("PC").

.Publicada no jornal local "O IMPARCIAL", de quarta-feira, 18.março.98.